SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3066250 - BA (2025/0384739-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA
ADVOGADO	:	THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG - BA019647
AGRAVADO	:	RENILDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA	:	MONA LISA MACHADO TRINDADE - BA016870

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. ART. 1.023 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO NÃO INTERROMPIDO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme a Súmula 115/STJ.
2. Oportunizada a regularização da representação processual, o não atendimento no prazo acarreta preclusão consumativa e inviabiliza o provimento do recurso.
3. Embargos de declaração intempestivos não suspendem nem interrompem o prazo para o recurso subsequente.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60457984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:32
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: e24469c4-ff4d-4ec1-9a1b-c409e3aa9aaa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3066250 - BA (2025/0384739-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA
ADVOGADO	:	THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG - BA019647
AGRAVADO	:	RENILDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA	:	MONA LISA MACHADO TRINDADE - BA016870

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. ART. 1.023 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO NÃO INTERROMPIDO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme a Súmula 115/STJ.
2. Oportunizada a regularização da representação processual, o não atendimento no prazo acarreta preclusão consumativa e inviabiliza o provimento do recurso.
3. Embargos de declaração intempestivos não suspendem nem interrompem o prazo para o recurso subsequente.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, pelos seguintes fundamentos: a) não conhecimento dos embargos de declaração por estarem fora do prazo, com base no art. 1.023 do Código de Processo Civil; b) advertência quanto à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC (fls. 418).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a representação processual está regular, pois há procuração nos autos, indicando os IDs 207653905 e 73521633 e a página 94 do volume 1, o que afastaria a conclusão de irregularidade. Sustenta excesso de formalismo e requer processamento adequado.

Em seguida, desenvolve argumento sobre nulidade da citação da pessoa jurídica no endereço de ex-sócio, discorrendo que o ato citatório não observou as

Documento eletrônico VDA60115575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:30
Código de Controle do Documento: e798862d-615a-476c-af94-69914ccc1743

exigências legais para citação válida de pessoa jurídica, e que os atos subsequentes seriam nulos. Afirma que, sendo inválida a citação, os embargos à execução deveriam ser reputados tempestivos. Apresenta doutrina e precedentes a respeito (fls. 422-433).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 439).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a parte exequente ajuizou execução de título extrajudicial fundada em cheque não pago em face de DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA. O juízo determinou a citação do representante legal e houve certidão de oficial de justiça dando por citado o ex-sócio da empresa, com oferta de bem à penhora. A executada apresentou embargos à execução e o juízo não recebeu a defesa por entender inadequada a via, adjudicando o bem penhorado (fls. 278-279).

Na decisão de primeiro grau, o magistrado registrou que os embargos à execução foram protocolados nos próprios autos, quando deveriam ser autuados em apartado, e determinou a adjudicação do bem, com providências correlatas. No Tribunal de Justiça, ao apreciar o agravo de instrumento, a Segunda Câmara Cível examinou a controvérsia pela ótica da tempestividade e concluiu que os embargos à execução foram opostos em 11/3/2022, após citação em 22/5/2006, fora do prazo de 15 dias do art. 915 do CPC (fls. 279-280).

O Tribunal de origem também rechaçou a alegação de nulidade da citação recebida por ex-sócio, afirmando a responsabilidade do sócio retirante até dois anos após averbação da modificação contratual, nos termos dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil. Negou provimento ao agravo de instrumento e, em embargos de declaração, afastou vícios, esclarecendo o prequestionamento do art. 1.025 do CPC (fls. 280-283 e 312-316).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Primeiramente, observo que, em certidão de saneamento de óbices, foi reconhecida a ausência de procuração, nos autos, da parte subscritora do recurso especial e do agravo em recurso especial (fl. 387).

Dessa forma, a parte recorrente foi intimada para a devida regularização, o que não ocorreu dentro do prazo assinalado (fl. 391), ocasionando a decisão de não conhecimento em razão da incidência da Súmula 115/STJ, disponibilizada em 6/11/2025 e publicada em 7/11/2025 (fls. 394-396).

Nesse ponto, entendo estar preclusa a questão referente à falta de procuração, tendo em vista que a parte interessada, dentro do prazo assinalado, não regularizou a situação. A propósito:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE

Documento eletrônico VDA60115575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:30
Código de Controle do Documento: e798862d-615a-476c-af94-69914ccc1743

> SUBSTABELECIMENTO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INEXISTENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ). **2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.** 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.487.424/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

Secundariamente, vejo que, mesmo assim, a parte recorrente apresentou embargos de declaração em 17/11/2025 (fls. 399-410), com a pretensão de suprir a não regularização do óbice retratado, mas a oposição foi reconhecida como fora do prazo (fls. 412 e 418).

Ainda irresignada, a parte recorrente interpôs o agravo interno em 13/1/2026, o qual também se encontra fora do prazo, haja vista que o não conhecimento dos embargos de declaração impediu a interrupção ou suspensão do prazo para o recurso seguinte. Nesse diapasão:

> PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE PRÉVIO AGRAVO INTERNO POR INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. 1. O prazo para oposição dos embargos declaratórios na esfera cível é de cinco dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219, caput, e 1.023, ambos do CPC/2015. **2. "A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para interposição de outro recurso".(AgInt nos EDcl no CC n. 209.460/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 16/3/2026.)** 3. Embargos declaratórios não conhecidos. (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.944.895/RO, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 24/6/2026, DJEN de 29/6/2026.)

Ademais, noto que se operou preclusão consumativa quanto ao capítulo principal da decisão agravada, referente ao fato de estarem fora do prazo os embargos de declaração, pois as razões do agravo interno não atacam de forma objetiva o fundamento temporal.

Portanto, averiguada a sucessão de erros processuais relatados, concluo que os recursos apresentados no STJ não merecem destino próspero.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:30
Código de Controle do Documento: e798862d-615a-476c-af94-69914ccc1743

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.066.250 / BA

Número Registro: 2025/0384739-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00001448320038050153 1448320038050153 80708907020248050000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA
ADVOGADO	: THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG - BA019647
AGRAVADO	: RENILDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA	: MONA LISA MACHADO TRINDADE - BA016870
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS J D D LTDA
ADVOGADO	: THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG - BA019647
AGRAVADO	: RENILDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA	: MONA LISA MACHADO TRINDADE - BA016870

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60448947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:57
Código de Controle do Documento: caa7b02a-2b37-408f-8177-8e162fa4f0b3

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:57
Código de Controle do Documento: caa7b02a-2b37-408f-8177-8e162fa4f0b3